

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 4.714, DE 2009. (PLS 554/2007)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Paragominas, no Estado do Pará.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ementado, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei nº 554/07, de autoria do nobre Senador Mário Couto, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Paragominas, no Estado do Pará, regulados a sua criação e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que a criação de Zona de Processamento de Exportação em Paragominas incentivará o desenvolvimento e a competitividade das cadeias produtivas dos bens fabricados na região, com ganhos para o Poder Público e para a população em geral.

O Projeto de Lei nº 4.714/09 foi distribuído em 02/03/09, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e

Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Na primeira Comissão a qual foi distribuída, a proposição foi aprovada unanimemente, em 16/09/2009, nos termos do Parecer do relator, Deputado Lúcio Vale.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 05/10/09, recebemos, em 22/10/09, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/11/09.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Tivemos a oportunidade de relatar outra proposição do Senador Mário Couto, referente à criação de Zona de Processamento de Exportação em município do Estado do Pará, após ter sido aprovada unanimemente pela Comissão que nos antecedeu. Naquela ocasião, a primeira tese defendida em nosso parecer foi a de que a Amazônia Legal é uma das regiões brasileiras que mais se presta a sediar tais enclaves, como forma de corrigir as graves desigualdades regionais de nosso País. Sendo assim, os argumentos expostos, anteriormente, no aludido parecer são perfeitamente válidos para o caso em questão, motivo pelo qual passamos a transcrevê-los a seguir.

“A Amazônia Legal amarga indicadores sócio-econômicos que se situam consideravelmente abaixo da média brasileira. O reconhecimento dessa dívida social levou o governo a estabelecer o chamado Compromisso pela Redução das Desigualdades Regionais, para o Nordeste e a Amazônia Legal, que pretende alcançar metas previamente estabelecidas relativas à redução da

mortalidade infantil, do analfabetismo, do sub-registro civil e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Indubitavelmente, esse passo, posto em prática, será de grande relevo para a diminuição da distância entre o Sul e o Sudeste e as regiões menos favorecidas de nossa Nação. Há, porém, muito a ser feito e, nesse contexto, a criação de ZPEs na Amazônia Legal constitui um instrumento relevante para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da região. A nosso ver, medidas dessa natureza darão as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável, calcado na geração de emprego e renda, que certamente trará repercussões positivas para toda a sociedade.”

Em que pese a redução da desigualdade ser um forte condicionante para a criação de uma ZPE, sabemos que esse não é o único requisito que deve balizar a instalação desses enclaves em determinadas localidades. De acordo com os ditames da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, há que se preencher outros critérios, entre os quais se destacam a localização adequada, no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais; e comprovação de disponibilidade mínima de infraestrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos da implantação da ZPE.

Paragominas também se adequa com relação a esses aspectos, credenciando-se para sediar uma área de livre comércio. No tocante à infraestrutura logística, o Município conta com terminal rodoviário moderno e com aeroporto apto a receber aviões de grande porte. A disponibilidade de mão-de-obra especializada também é garantida pela formação de profissionais no campus da Universidade Estadual do Pará, em Paragominas, e na Escola de Trabalho e Produção. Sua posição geográfica privilegiada, próxima à rodovia Belém-Brasília, permite alcançar o Porto de Itaqui no Maranhão, por meio da Estrada de Ferro de Carajás, e o Porto de Vila do Conde no Pará, através da Hidrovia do Guamá-Capim. Vale ressaltar que este último porto é o mais próximo, em milhas náuticas, dos mercados consumidores da Europa, Caribe e Estados Unidos.

A principal atividade econômica da região é a pecuária, sendo que, nos últimos anos, o cultivo de grãos vem ganhando espaço. Outro setor que também deve crescer é o industrial, haja vista a inauguração recente de distrito industrial no Município. Nesse sentido, a instalação de uma ZPE em Paragominas viria a se somar aos esforços recentes de desenvolvimento regional.

Acreditamos, pois, que Paragominas detém todos os atributos para assegurar que a criação de uma ZPE em seu território seja exitosa, atraindo investidores, gerando emprego e renda para sua população e para as áreas sob sua influência.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.714, de 2009.**

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora